



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

LEI Nº. 1.617, DE 17 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A AJUDA DE INCENTIVO PARA ATLETAS EM COMPETIÇÕES OFICIAIS EM REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO E PARA ATIVIDADES CULTURAIS E REPRESENTAÇÃO CULTURAL, E FIXA OS CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO E LIMITES DA AJUDA.

O Povo do Município de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido um programa eventual de auxílio financeiro e incentivo para atletas em competições oficiais e para a representação em atividades culturais no geral.

Art. 2º. A ajuda auxílio financeiro como incentivo para atletas em competições oficiais fora da sede do Município ou para a representação cultural da municipalidade atenderá:

I – por renda familiar per capita que não exceda o valor de um salário mínimo mensal;

II – para atletas em competições oficiais fora da sede e em representação esportiva;

III – para artesão em representação do Município em feiras, congressos e similares;

IV – para artistas de grupos teatrais, músicos e outras pessoas físicas, representando o Município em feiras, congressos e concursos, ou eventos similares em geral.

Art. 3º. O auxílio financeiro como incentivo em programações oficiais será limitado a:

I – para eventos realizados no âmbito regional do entorno da sede – até 200,00;

II – para eventos no âmbito do Estado em outras regiões – de 201,00 a 400,00;

III – para eventos em outras Unidades da Federação – de 401,00 a 600,00.

LEI PUBLICADA EM 17/05/19

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração

Valdemir Diógenes da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão pelas dotações para a espécie consignadas nas programações orçamentárias em cada exercício anual.

Art. 5º. O beneficiário deverá prestar contas, com a comprovação da sua participação no evento, ou deve devolver os valores recebidos como ajuda para a atividade.

Art. 6º. A não prestação de contas da participação no evento ou a não devolução dos valores recebidos deixarão o inadimplente inabilitado para novo auxílio.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 17 de maio de 2019.

VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI PUBLICADA EM 17/05/19.

PAULO DE TÁRCIO SILVA
Secretário Municipal de Administração